



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.292 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.011.
De autoria do Vereador Glauco Luis Costa
Ton

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CÂRTAZES, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para consumidor, de cartazes, afixados nas bombas ou em locais visíveis ao consumidor, informando o valor percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro de gasolina.

§ único – Fica autorizado o Executivo Municipal no descumprimento do disposto no caput sujeitar o estabelecimento à multa com valores a serem regulamentados pelo próprio Executivo Municipal.

- a) Os cartazes deverão ter um tamanho mínimo, não podendo ser menor que uma folha de papel “A4”.

Ar 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de outubro de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal